

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura

Prof(a). Dalton Solano dos Reis

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB Programa: PIBIC/FURB 2018/2019 TERMO DE COMPROMISSO

Declaramos, expressamente, conhecer e concordar, para todos os efeitos e consequências de direito, com os itens abaixo relacionados, bem como as normas gerais para concessão de bolsas de iniciação científica fixadas pela RN-017/2006 do CNPq e assumimos o compromisso de cumpri-las na execução do projeto de pesquisa 604/2018 - Biblioteca para construção de AVDs com IUT no Unity, de agosto de 2018 a julho de 2019.

- 1. O bolsista deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação na FURB e apresentar excelente rendimento acadêmico com média geral de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete).
- 2. O bolsista deverá dedicar 20 (vinte) horas semanais às atividades de pesquisa, distribuídas de acordo com as atividades propostas pelo projeto.
- 3. O bolsista não poderá possuir vínculo empregatício nem receber salário ou qualquer remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, durante a vigência do projeto.
- 4. Não receber outra bolsa de pesquisa, extensão, institucional, monitoria, trabalho, estágio interno, bem como de qualquer órgão de fomento, de acordo com os termos da Resolução nº 96/2013.
- 5. O bolsista indicado para o programa PIBIC/FURB poderá atuar em estágio remunerado, fora do âmbito da FURB, desde que o horário de estágio não conflite com o período de execução do projeto ou prejudique a realização das atividades de pesquisa e receba aval do orientador.
- 6. O bolsista receberá 11 (**Onze**) **parcelas**, na forma de bolsa de pesquisa, no valor estabelecido na Tabela de Valores de Bolsas no País (CNPq) que, atualmente é de R\$ 400.00 (Quatrocentos reais
).
- 7. O bolsista deverá comparecer mensalmente na Divisão de Administração Financeira após o 5º dia útil de cada mês, para o repasse da bolsa. O primeiro pagamento será efetuado no mês de Outubro de 2018.
- 8. Na vigência do presente termo de compromisso, o bolsista estará assegurado contra acidentes pessoais, sob responsabilidade da FURB, através da Gente Seguradora S/A, com a seguinte cobertura: morte/invalidez (R\$10.000,00) e despesa médico-hospitalar (R\$1.000,00).
- 9. É responsabilidade do orientador, se for de seu interesse e a seu critério, solicitar a substituição do bolsista no programa, podendo essa substituição ocorrer até 03 (três) meses antes do término da vigência do projeto.
- 10. É responsabilidade do orientador comunicar à DAP a eventual desistência do bolsista e efetuar a sua substituição.
- 11. O orientador não poderá orientar o bolsista em caso de afastamento de suas atividades na FURB. Poderá ser indicado em sua substituição outro orientador com perfil adequado. O indicado deverá assumir a orientação somente após a aprovação da PROPEX.
- 12. O orientador e seu bolsista devem planejar previamente o eventual uso da infraestrutura física e equipamentos com os responsáveis pelo local em que a pesquisa será desenvolvida.
- 13. A PROPEX disponibilizará R\$ 1.000,00 (um mil reais), por plano de trabalho aprovado, para custear despesas, exclusivas, com a execução do projeto. Estas despesas deverão estar detalhadas e justificadas no projeto.
- 14. O orientador deverá solicitar à PROPEX a liberação do recurso, através dos formulários de Solicitação de Recursos, para projetos, nos seguintes prazos:
- a) 1ª parcela no valor de R\$ 500,00: material de consumo e permanente solicitar a compra até 31/08/, demais despesas até 30/11/.
- b) 2ª parcela no valor de R\$ 500,00: material de consumo e permanente solicitar a compra até 28/02/, demais despesas até 31/07/.
- 15. O valor não utilizado na primeira parcela acumulará para a segunda parcela.
- 16.Os recursos serão utilizados em conformidade com as INSTRUÇÕES NORMATIVAS publicadas pela REITORIA e edital PIBIC.
- 17. O orientador e o bolsista deverão entregar, eletronicamente (www.furb.br/pqex), um relatório parcial, com os resultados alcançados entre os meses de agosto/2018 a fevereiro/2019, até o dia 01/03/2019, conforme as normas disponíveis no sítio da FURB (www.furb.br) em ("Inovação e Pesquisa" "Formulários"). A não apresentação deste relatório implicará na suspensão automática da bolsa.
- 18. O orientador e o bolsista deverão entregar, eletronicamente (www.furb.br/pqex), um relatório final, no formato de Artigo Científico, até o dia 14/08/2019, conforme as normas disponíveis no sítio da FURB (www.furb.br) em ("Inovação e Pesquisa" "Formulários"), bem como 02 (dois) resumos com os resultados do projeto, para divulgação na homepage da FURB (português e inglês).
- 19. A exigência do relatório final deixa de existir se for apresentado à PROPEX, no prazo estipulado no item anterior, artigo científico submetido (com comprovação de submissão) ou publicado em periódico científico com classificação Qualis/CAPES, relacionado ao tema do projeto e, obrigatoriamente, contendo como autores o orientador e o bolsista.
- 20. O Relatório Parcial e o Artigo Científico serão submetidos à avaliação e aprovação da Comissão de Avaliação de Projetos e Relatórios de Pesquisa CAP da FURB.
- 21. O(a) bolsista(a) deverá participar, como ouvinte, de uma seção oral completa de apresentação de trabalhos na Mostra Integrada de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (MIPE), promovida pela FURB, no ano vigente, sob pena de ter descontado o valor de R\$ 500,00 da taxa de bancada do projeto se não houver justificativa plausível.
- 22. O orientador e o bolsista deverão apresentar os resultados da pesquisa na Mostra Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão, promovida pela FURB, no ano de 2019. A não apresentação do trabalho implicará inadimplência por parte do orientador e do bolsista com a PROPEX, impossibilitando o orientador de participar de Editais da PROPEX. Ao bolsista cabe a pena de ter que devolver à FURB, em valores atualizados, a(s) bolsa (s) recebida(s).
- 23. O orientador e o bolsista deverão fazer referência ao órgão financiador da pesquisa (PIBIQ/FURB) em todas as publicações e trabalhos apresentados.
- 24. O orientador e o bolsista concedem a FURB todos os direitos legais sobre a utilização dos resultados da pesquisa.
- 25. Não havendo cumprimento, por parte do bolsista, das suas obrigações em relação ao relatório final (artigo científico), o orientador deverá encaminhar à DAP/PROPEX até 30 de julho de 2019 uma correspondência comunicando tal fato, para que a última bolsa seja suspensa até a entrega do relatório.
- 26. O orientador e o bolsista que em qualquer estágio da pesquisa vierem a abandoná-la, não entregarem o Relatório Parcial ou o Artigo Científico, ou ainda, tiverem entregue, mas estes não tenham sido aprovados pela Comissão de Avaliação de Projetos e Relatórios de Pesquisa, serão



Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura

considerados inadimplentes e incorrerão nas penalidades abaixo, até regularizarem a situação:

- a) O bolsista terá sua bolsa suspensa imediatamente;
- b) O bolsista terá que devolver à FURB, em valores atualizados, as bolsas recebidas indevidamente;
- c) O orientador e o bolsista não poderão utilizar os valores aprovados no orçamento do projeto;
- d) O orientador não poderá participar dos editais publicados pela PROPEX.
- 27. Em casos omissos ou excepcionais, compete à PROPEX, em conjunto com a CAP, dirimir quaisquer dúvidas e dar provimento.

	Blumenau, 01 de Setembr
Gabriel Brogni Bento	Prof(a). Dalton Solano dos Reis
Acadêmico(a) Bolsista	Orientador(a)
Prof(a). Alexander C	
Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-C	Graduação, Extensão e Cultura
Rosare 7 Nel	Mara Cinca Pensegher
Rosane Tarnovski Koch Testemunha	Mara Lúcia Pinsegher Testemunha